

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2016 – CONTRATO Nº
012/2016**

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, PARANÁ**, e a empresa: **SUPERMERCADO ROLIM LTDA - ME**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de material de consumo, conforme especificações constantes no Objeto da dispensa de Licitação nº 007/16-CMI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Ibaíti, sito à Rua Antônio de Moura Bueno, nº 485, CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01, representada pelo Sr. **Presidente da Câmara, Sidinei Robis de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.039.779-53 e portador da Cédula de identidade nº 2.221.146-3 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO ROLIM LTDA - ME**, com sede na cidade de Ibaíti-PR, sito à Rua PC Florêncio Martins de Mello, nº 144, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.999.180/0001-67, representada por seu representante legal, Sr. **Joaquim Pedro Piazentin Rolim**, inscrito no CPF/MF sob nº 441.641.739-04 houveram por bem celebrar o presente Contrato tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 008/16-CMI, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 31.12.2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

A empresa **SUPERMERCADO ROLIM LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer material de consumo para a Câmara Municipal de Ibaíti (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, conforme proposta constante na dispensa de Licitação nº 007/16-CMI, que independente de transcrição, integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

Pela aquisição do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o valor de **R\$ 2.554,56 (Dois mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas na proposta da **CONTRATADA**.

DOIS IRMÃOS: 00.999.180/0001-67					
Item	Descrição detalhada	Unidade	Quant.	Preço unitário (RS)	Preço Total (RS)
1	Açúcar cristal, embalagem com 5 kg.	Unidade	36	9,29	334,44
3	Água Sanitária, acondicionado em embalagem de 1 litro	Unidade	12	3,26	39,12
4	Alcool etílico 96%, acondicionado em embalagem de 1 litro	Unidade	24	3,85	92,40

6.	Balde, em polipropileno de alta densidade, com alça de metal reforçada, capacidade de 20 litros.	Unidade	1	5,32	5,32
8	Biscoito salgado, água e sal, sem gordura trans, pacotes com 400 gramas.	Pacote	70	3,10	217,00
12	Copo descartável para água – 180ml. Pacote plástico lacrado com 100 unidades	Pacote	55	3,19	175,45
14	Desinfetante líquido para banheiro, com bactericida, biodegradável, acondicionado em embalagem de 1 litro	Unidade	7	3,79	26,53
17	Detergente líquido, para louças, hipoalergênico, biodegradável aromas variados, acondicionado em embalagens de 500 ml.	Unidade	12	1,25	15,00
18	Esponja de lã de aço - pacote deverá conter 08 unidades – embalagem de 60g.	Pacote	3	1,35	4,05
19	Esponja para louça dupla face, espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo.	Unidade	3	1,25	3,75
20	Filtro Coador de Papel, Para Café, De 1ª Qualidade, Tamanho Nº 103, Em Caixas com 30 Unidades.	Caixa	24	2,96	71,04
21	Flanela de algodão, para limpeza, na cor amarela, tamanho aproximado 30x40cm.	Unidade	6	1,89	11,34
22.	Fósforo – pacote com 10 caixas.	Pacote	1	2,25	2,25
27	Leite Integral, esterilizado, longa vida, em embalagens tetrapak de 1000 ML, e reembalados em caixas de papelão com 12 unidades. A embalagem deve conter o registro no Ministério da Agricultura.	Fardo	8	28,89	231,12
28	Limpa vidros, acondicionado em embalagem de 500ml.	Unidade	12	5,32	63,84
31	Limpador de ambientes perfumado. 1 litro.	Unidade	6	5,99	35,94
32	Lustra móveis, para superfície em madeira a base de óleo mineral e silicone, acondicionado em embalagem de 200 ml.	Unidade	6	3,78	22,68
35	Pano de chão – para limpeza diária.	Unidade	4	3,25	13,00
36	Pano de Prato, de algodão alvejado, tamanho aproximado 50 x 70 cm.	Unidade	4	2,24	8,96
39	Rodo com borracha dupla, com base e cabo em madeira 50 ou 60cm	Unidade	1	5,05	5,05
40	Rodo com espuma Abrasiva	Unidade	1	6,95	6,95
44	Saco plástico para lixo – 100 litros – rolo com 15 unid.	Unidade	60	7,96	477,60
45	Saco plástico para lixo - 15 litros – rolo com 60 unid.	Unidade	20	7,96	159,20
46	Saco plástico para lixo – 30 litros – rolo com 30 unid.	Unidade	20	7,96	159,20
47	Saco plástico para lixo – 50 litros – rolo com 30 unid.	Unidade	20	7,96	159,20
48	Suco - Preparado sólido para refresco para 1 litro, 30gramas – Sabores Variados – 1ª linha	Unidade	300	0,69	207,00
50	Vassoura multiuso - de cerdas plumadas para uso interno, ideal para pisos internos e externos, Dimensões 30 x 16,5 x 4,5 cm. Similar a marca noviça.	Unidade	1	7,13	7,13
Valor total					RS: 2.554,56

* A quantidade indicada é meramente estimativa e não gera obrigação de aquisição pela Câmara Municipal de Ibaíti.

Parágrafo único. Somente será efetuado pagamento dos produtos solicitados e efetivamente entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with numbers like '2'.

O pagamento será efetuado mensalmente, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da entrega do material de consumo, efetivamente solicitados e entregues, através de transferência bancária na conta corrente da Contratada. Para tanto, deverá a licitante vencedora do presente certame, proceder à emissão e apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada;

Parágrafo terceiro: Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: a contratada deverá entregar junto com a nota fiscal certidões negativas de débitos junto ao INSS, Trabalhista, Receita Federal, Estadual, Municipal e regularidade de FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização-

Caberá como fiscal do contrato, servidora Terezinha Lúcia da Silva Sátiro, Portaria 013/2016, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega dos produtos, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento dos produtos;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: Recursos Financeiros-

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária, nº 3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente.

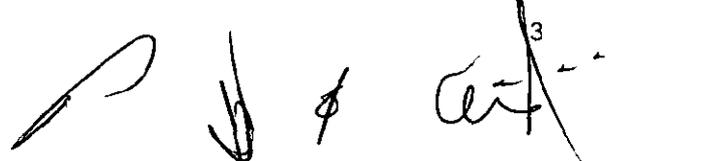
CLÁUSULA SEXTA: Critério de Reajuste-

Os valores decorrentes deste Contrato poderão sofrer reajustes, mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo e Condições de Entrega-

O fornecimento de material de expediente será parcelado, conforme solicitação da CONTRATANTE, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação, na sede da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Todo o item em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará na aplicação de penalidades;

Parágrafo segundo: Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE se reserva ao direito de enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos itens correspondentes com outro fornecedor respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação sobre o assunto;

CLÁUSULA OITAVA: Direitos e Responsabilidades das Partes-

1) Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) fazer o pedido na forma ajustada; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- d) Supervisionar a execução do Contrato.

2) Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar e dar a garantia para os produtos comercializados de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- f) Entregar os itens cotados em estrita observância à sua proposta;
- g) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens;
- h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a Terceiros, quando da execução do objeto contratado;
- i) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Fica estipulada no presente Contrato uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato.

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.



CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência-

A entrega do objeto do presente contrato dar-se-á neste exercício, a partir de sua assinatura, tendo vigência até a data de 31.12.2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Dados do Contrato-

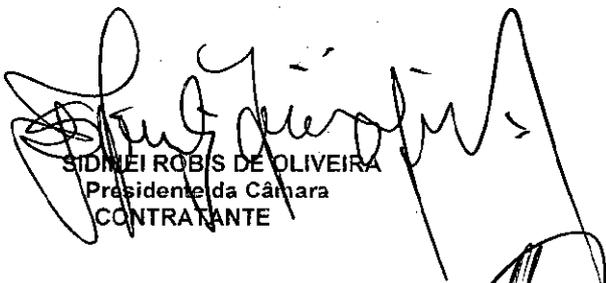
Os dados do Contrato são decorrentes da dispensa nº 008/16-CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão rescividos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

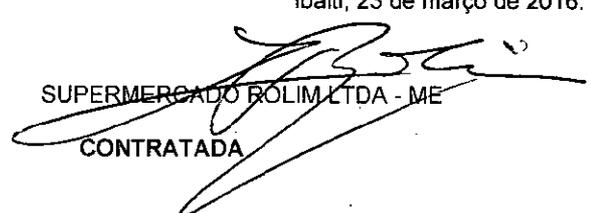


SIDNEI ROBIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

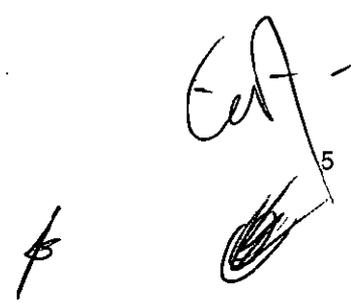


CRISTIANE VITORIO GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

Ibaiti, 23 de março de 2016.



SUPERMERCADO ROLIM LTDA - ME
CONTRATADA



5

TESTEMUNHAS:

1)


Nome: SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK
CPF: 039.067.049-98

2) Carlos Eduardo de Oliveira
Nome: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
CPF N° 038.936.789-30

